

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.310.068-6

PARECER CEE/CEIF N.º 01/25

APROVADO EM 10/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA NITÓTU – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade, a infraestrutura adequada e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da Escola Estadual Indígena Nitótu – Ensino Fundamental, situada à Rua Sete de Setembro, s/n, município de Clevelândia, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, e emitiu o Parecer Técnico, favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.310.068-6

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Laboratórios de: ☐ Ciências ☐ Física/Química/Biologia ☒ Não Possui

Obs.: No momento da visita técnica, a representante legal da Instituição de Ensino ratifica que a Instituição de Ensino não possui Biblioteca, Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática e Quadra de Esportes, contudo, com a previsão para a construção de 10(dez) salas (Wood Frame), para a Instituição de Ensino, no ano de 2025, dentre elas, será implementado espaço específico para a biblioteca, para o laboratório de física, química e biologia e também para o laboratório de informática, ou seja, esta deficiência deve ser suprida.

A Instituição de Ensino não possui adaptações na Estrutura Física, embora, no momento não possuir alunos com necessidades especiais. Justificativa da representante legal, quanto ausência de acessibilidade, foi inserido nas fls. 79.

Constam às fls. 100 e 101, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/Seed:

Verificou-se que a instituição de ensino possui 6 salas de aula, laboratório de informática, refeitório, secretaria, sala da equipe pedagógica, cozinha com depósito para merenda, entre outros ambientes necessários para seu funcionamento. Para o próximo ano letivo, a instituição será contemplada com a construção de 10 salas de 49 m² cada, que poderão ser utilizadas como salas de aula, biblioteca, laboratório de informática e laboratório de Física/Química/Biologia.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.310.068-6

Ainda, consta no Plano Plurianual de Obras Escolares da SEED, sob o protocolo nº 22.173.258-8, a indicação de construção de quadra poliesportiva coberta e ampliação no quantitativo de banheiros, incluindo banheiro para Pessoas com Deficiência (PcD), na Escola Estadual Indígena Nitótu.

Diante do exposto, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE), do Departamento de Planejamento da Rede (DPR) é de parecer favorável à Renovação do Credenciamento da oferta da Educação Básica para a Escola Estadual Indígena Nitótu, do município de Clevelândia.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 – GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.310.068-6

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, com base na prorrogação referida no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que aprovou o Termo de Acordo e seu anexo, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

O Certificado de Conformidade expirou em 12/04/24 e a Licença Sanitária está vigente até 12/04/25.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Estadual Indígena Nitótu – EI, EF	Clevelândia/ Pato Branco	Resolução n.º 6938, de 27/09/23; de 22/05/17 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.310.068-6

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo;

c) o atendimento às normas de acessibilidade e a infraestrutura adequada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF